



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3 DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Encaminho o Projeto de Lei nº 9/2021, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Regulamentado Zona Azul no Município de Palmas de Monte Alto, que tem como fim principal a reorganização do trânsito no Centro da cidade, buscando atender aos anseios da população, em especial os consumidores que terão mais espaços para estacionar seus veículos no centro comercial da cidade, modernizando o trânsito local, bem como fomentando o diversificado comércio de Palmas de Monte Alto.

Destarte, o Sistema de Estacionamento Zona Azul vai democratizar o estacionamento na área central, Isso devido à rotatividade e organização que o novo sistema possibilita aos motoristas e motociclistas.

O Projeto de Lei em tela faculta ao Poder Público Municipal a exploração direta ou indireta do serviço de estacionamento Zona Azul, inclusive autorizando o Prefeito regulamentar, por Decreto, as particularidades pertinentes ao serviço, como local de estacionamento de carros, motos, motonetas, especificação de ruas e o valor do serviço disponibilizado.

Nobres Vereadores, são essas as razões que ora apresento o presente Projeto de Lei, para apreciação e votação nos termos do Regimento Interno dessa Casa da Cidadania.

Atenciosamente,

Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

PROJETO DE LEI Nº 3 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Regulamentado Zona Azul no Município de Palmas de Monte Alto, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto implantará em Vias e Logradouros Públicos, o sistema de Estacionamento Regulamentado e remunerado, destinado a veículos e que será denominado Estacionamento Zona Azul.

Art. 2º. O Estacionamento Zona Azul será implantado nas vias e Logradouros públicos nos dias e horários a seguir discriminados:

I - As vias e logradouros utilizados para o Estacionamento serão demarcadas e sinalizadas pelo Órgão Municipal responsável pelo trânsito, obedecendo o Projeto Técnico viário, considerando dentre os critérios, o fluxo e a curta duração da permissão do estacionamento.

II - Os dias serão úteis (segunda à sexta-feira) das 8h30 às 18h00 horas, nos sábados das 7h30 às 17h00 horas, podendo, de acordo com a necessidade do Projeto, serem alterados, por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. A administração e exploração do sistema de estacionamento "Zona Azul", nas vias públicas do Município, serão feitas de forma direta ou indireta.

§ 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar a concessão dos serviços públicos para administração e exploração do sistema de estacionamento "Zona Azul" nas vias do Município.

§ 2º. A concessão de serviço público de que trata esta Lei será precedida de licitação, conforme determina o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, nos termos da Lei 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Federal, da Lei nº 8.666/1993, Lei das Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais.

§ 3º. O prazo de concessão será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que previsto no Edital Licitatório e nos termos do Contrato de Concessão, respeitando as legislações pertinentes.

§ 4º. Caberá à Concessionária remunerar o Município com serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generabilidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas e cumprimento do serviço contratado.

§ 5º. A administração e exploração do sistema de estacionamento "Zona Azul" de forma direta, realizar-se-á através de agentes ou estagiários, que deverão ser selecionados.

Art. 4º. No exercício da fiscalização do serviço concedido, o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, bem como o Conselho Municipal de Trânsito terá acesso aos dados relativos à arrecadação, aplicação das tarifas, funcionamento e qualidade do serviço prestado pela concessionária.

Art. 5º. O período máximo de estacionamento contínuo do veículo numa vaga e com o mesmo bilhete, será de 02 (duas) horas, com tolerância de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único. Transcorrido o limite de prazo máximo para estacionamento, o veículo poderá permanecer no espaço, utilizado por igual período, desde que a cobrança da tarifa seja diferenciada e progressiva.

Art. 6º. A tarifa do serviço de Estacionamento "Zona Azul" será fixada pelo Poder Executivo Municipal, com possibilidade de reajustes após ouvida a proposta de índice do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 7º. Os bilhetes do serviço de Estacionamento "Zona Azul" serão adquiridos pelos usuários, avulsos ou em carnês de 20 (vinte) unidades, vedado o fornecimento de bilhetes permanentes.

Art. 8º. O operador preencherá o bilhete de estacionamento, corretamente, a caneta, seguindo as instruções contidas no seu verso.

Art. 9º. Qualquer que seja o processo de controle utilizado, deverá o usuário ser informado de que o preço cobrado refere-se apenas ao disciplinamento do estacionamento nas vias e logradouros públicos, não implicando na responsabilidade pela guarda de bens ou valores no interior do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

Art. 10. A venda dos bilhetes e dos carnês de estacionamento será feita aos usuários através de estabelecimentos comerciais credenciados e de operadores treinados.

Art. 11. Serão isentos do pagamento da tarifa do estacionamento "Zona Azul", desde que devidamente identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN, os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de Polícia, os de Fiscalização e Operação de Trânsito, as Ambulâncias e Veículos de Utilidade Pública, devidamente sinalizados.

Parágrafo Único. Os veículos motorizados de 02 (duas) ou 03 (três) rodas serão estacionados perpendicularmente ao meio-fio e apenas nas vagas demarcadas e sinalizadas.

Art. 12. A prestação de contas dos bilhetes e dos carnês vendidos será feita, semanalmente, pelos estabelecimentos credenciados e, diariamente, pelos operadores autorizados pela Administração ou empresa vencedora da concorrência.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO,
ESTADO DA BAHIA, em 09 de março de 2021.

Manoel Rubens Vicente da Cruz
Prefeito Municipal